



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO N° 44/2023

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>REFIS. Tributos. Lei de Responsabilidade Fiscal. Renúncia de Receitas.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar N°. 25/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição de Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa - REFIS.

Sucintamente, passo a responder:

Inicialmente, é importante destacar que a arrecadação de tributos é uma das competências do município (CF, art. 30, III) e está disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) da seguinte forma:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

A mesma Lei ainda explicita a possibilidade de renúncia de receitas, desde que atendidas as seguintes condições:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Desse modo, a renúncia de receitas pressupõe a ação planejada, devendo estar acompanhada do impacto orçamentário do exercício em que esteja vigente e dos dois seguintes, além da demonstração de que atende ao disposto nas leis orçamentárias.

Destarte, é facultado ao Município, em forma de exceção, instituir programa de recuperação fiscal, de modo a criar condições especiais para os contribuintes quitarem os débitos tributários. Além disso, observa-se que tais programas também contribuem, de forma significativa, para o aumento de receitas ao erário municipal.

Outrossim, destaca-se que o município pode instituir o menor e o maior valor a ser pago, bem como a quantidade mínima e máxima de parcelas. Ademais, frisa-se que o benefício, por se tratar de medida excepcional e temporária, deve ter data de término, não podendo ficar disponível a qualquer momento.

Portanto, atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal (arts. 150, §6º e 165 §§2º e 6º), não há óbices quanto a conceder anistia de juros e multas, mantida a correção monetária.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Mococa, 12 de junho de 2023.

  
Donato César Almeida Teixeira  
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

  
Douglas de Oliveira Raimundo  
Estagiário



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 125/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

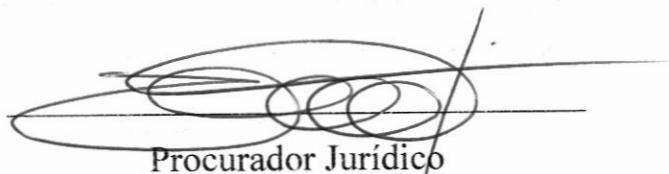
A propositura trata de projeto de lei complementar protocolado em 30 de maio de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de instituir programa de recuperação fiscal no município de Mococa, popularmente conhecido como “REFIS”.

Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de junho de 2023.

Rosa Carolina Negri da Costa

Analista Legislativo

  
Procurador Jurídico